



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.935/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE A ADE-
RIR AO PROGRAMA “MAIS ASFALTO” CRIADO PELO CON-
SÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RE-
GIONAL – CONDER, FIRMANDO OS RESPECTIVOS CON-
TRATO DE PROGRAMA, CONTRATO DE APORTE FINAN-
CEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA E CONTRATO DE RA-
TEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica autorizado a adesão do Município de São João do Oeste ao “PROGRAMA MAIS ASFALTO” criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa, Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa e Contrato de Rateio Mensal, que são parte integrante desta lei.

Art. 2º. O Contrato do Programa que tem como objetivo a gestão associada dos serviços públicos e formalização dos serviços a serem desenvolvidos através do Programa MAIS ASFALTO.

Art. 3º. O Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa, que tem como objetivo disciplinar o pagamento do referido aporte o qual deverá ser realizado em parcela única até a data de 30 de junho de 2022, nos respectivos dados bancários constantes no referido contrato.

Art. 4º. O Contrato de Rateio, tem como objetivo ratear mensalmente as despesas necessárias ao desenvolvimento e manutenção das atividades do programa, sendo que o pagamento deverá ser efetuado em 12 parcelas mensais, de janeiro a dezembro de cada exercício, devendo as mesmas serem pagas até o último dia útil de cada mês, nos respectivos dados bancários constantes no referido contrato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2022, o contrato de rateio será pago em 07 parcelas mensais, entre os meses de junho a dezembro de 2022, sendo as mesmas pagas até o último dia útil de cada mês.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todos os valores, pertinentes à sua participação no “Programa Mais Asfalto” do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2022, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consorcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste/SC, 27 de abril de 2022.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA MAIS ASFALTO Nº **XX/2022**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.402, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, residente e domiciliado na Linha Barro Preto, interior, município de Guarujá do Sul/SC, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXXXXX**, **XX**, Centro de **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente “**CONTRATO DO PROGRAMA MAIS ASFALTO**”, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos - Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, bem como a **Lei Municipal nº xx/xxx** do município de **xxxxxxx** que autorizou o mesmo a aderir ao presente Programa.

Parágrafo único - O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. **O presente contrato tem como objeto** a gestão associada de serviços públicos na execução de projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER e, em conformidade, com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

2.2. **A finalidade do objeto deste contrato visa desenvolver**, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, de acordo com as previsões do contrato de consórcio público, alterações contratuais e deliberações da Assembleia Geral do consórcio, ações na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.

Parágrafo único - A área de prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Programa corresponderá ao território do município consorciado contratante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o município de **XXXXXXXXXXXXXX** transfere ao CONSÓRCIO o exercício parcial das competências de gestão e/ou execução de serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade do município para a implantação e manutenção deste Programa.

3.1.1. Os serviços a serem prestados pelo “PROGRAMA MAIS ASFALTO” serão executados em parceria entre o CONDER e os municípios consorciados aderentes ao Programa, cabendo ao CONDER a execução, planejamento e administração das ações de infraestrutura, dentre as quais se destacam a gestão, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, além de outras ligadas a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas definidas em projeto específico.

3.1.2 Compete ao município consorciado a elaboração e aprovação dos projetos pertinentes aos serviços que serão contratados/executados através do Programa “Mais Asfalto”, promover o pagamento dos valores pertinentes a implantação e manutenção do Programa “Mais Asfalto” e dos contratos de obra a serem realizadas, além da preparação do local onde as obras serão executadas e, em caso de necessidade, a disponibilização de servidores para acompanhamento e auxílio braçal incluindo possível disponibilização de equipamentos e maquinários na data de execução das obras.

3.2. A ordem de execução dos serviços solicitados pelos municípios consorciados, levará em consideração a ordem cronológica de protocolo dos pedidos junto ao Consórcio, as condições de atendimento do Consórcio e a concentração de serviços em municípios geograficamente próximos considerando os custos de logística, buscando otimização e eficiência no uso dos recursos públicos.

3.3. Para fins de implantação e manutenção da gestão associada prevista neste Contrato de Programa, o CONDER, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá promover a aquisição e/ou contratação de equipe técnica, bens e serviços necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento.

3.4. As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos serviços objetos do presente contrato serão custeados pelos municípios consorciados que aderirem ao Programa por meio de Contrato de Aporte Financeiro e Contrato de Rateio de acordo com os critérios, valores e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

3.5. O município consorciado ao aderir o presente Programa fica obrigado a aceitar as deliberações da Assembleia Geral do CONDER quanto às condições de prestação dos serviços objeto do presente contrato e encargos financeiros pertinentes.

3.6. Para cumprir com suas finalidades, o CONDER, através do Programa poderá:

I – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - Efetuar licitação para contratação de serviços e insumos necessários ao regular desenvolvimento das atividades afetas ao Programa;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- IV - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- V - Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato de Programa;
- VI - Requisitar a cooperação, cessão ou transferência de servidores dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Protocolo de Intenções e alterações contratuais do Consórcio Público, sendo que o CONDER deverá, especialmente:

- I - Elaborar e encaminhar aos municípios que aderirem ao programa relatórios e demais informações das atividades e valores;
- II - Disponibilizar aos municípios que aderirem ao programa as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto;
- III - Realizar as publicações legais previstas especialmente quanto à gestão econômica e financeira dos serviços objeto do contrato;
- IV - Realizar a prestação de contas anuais, conforme determina as normas legais em vigor;
- V - Fornecer informações e certidões solicitadas por qualquer cidadão.

4.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representantes do Poder Legislativo dos municípios consorciados e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.3. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER fica autorizado a emitir contratos e recibos referente a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São atribuições do CONDER:

- I - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- II - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos municípios que aderirem ao programa;
- III - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- IV - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento pelos municípios consorciados que aderirem ao referido Programa;
- V - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.2. São atribuições do município:

- I - Transferir os recursos financeiros necessários para manutenção dos serviços pertinentes ao Programa, quais sejam, aqueles estabelecidos em Contrato de Aporte Financeiro, Contrato de Rateio ou aqueles estabelecidos em Assembleia Geral do Consórcio;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- II - Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- III - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do objeto do presente instrumento;
- IV - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL

- 6.1. Fica estabelecido que os municípios que aderirem ao Programa poderão transferir bens e pessoal para a execução dos serviços objeto do presente contrato, observada a legislação em vigor.
- 6.2. Na eventual transferência de servidores dos municípios consorciados ao CONDER, a forma de recepção destes pelo Consórcio e eventuais encargos, será definido em Assembleia Geral do Consórcio.
- 6.3. Na eventual transferência de bens pelos municípios, os mesmos serão revertidos na extinção deste contrato, garantidos os direitos de exploração pelo Consórcio Público, durante sua vigência, a quem incumbe a sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

- 7.1. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, Secretário Executivo e demais representantes não responde pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 7.2. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e alterações e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato de Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado por decisão das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

- 10.1. O município consorciado que aderir ao Programa e que se encontrar em situação de inadimplência com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do Programa “Mais Asfalto” ao respectivo ente consorciado até a regularização da dívida.
- 10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 06 (seis) meses, o município consorciado poderá ser excluído do Programa “Mais Asfalto” mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

11.1. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexigível;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as obrigações constantes em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As demais questões aqui não disciplinadas serão resolvidas consoante as disposições do Contrato de Consórcio Público e alterações posteriores, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e das normas da Lei nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Miguel do Oeste/SC, **xxxxx de xxxxx** de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CONDER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de **xxxxxxx**

Após análise do conteúdo do contrato de programa, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes ao assunto, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessora Jurídica CONDER
OAB/SC Nº **XXXX**

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO - PMA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO N°/2022

“Contrato de **APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO**” celebrado entre o Município de **XXXXXXXX/SC** e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER”.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX, XXXXXXXX**, Centro de **XXXXXXXX/SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° **XXXXXXXX** órgão expedidor **XXXXXXXX / XX**, inscrito no CPF sob o n° **XXXXXXXX**, residente e domiciliada no município de **XXXXXXXX/SC**, ora doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n° 167, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, portador da Carteira de Identidade n° 4.899.402, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o n° 061.266.679-48, residente e domiciliado no município de Guarujá do Sul, ora doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “**CONTRATO APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO**” tendo como base legal a Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto Federal n° 6.017/2007, Lei Municipal que aprovou o ingresso do município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER n° **xxx/20xx**, bem como a lei que autorizou a adesão do Município ao referido Programa n° **xxx/20xx** (*citar demais legislações pertinentes se o município se acharem necessário e deletar essa frase*), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar o pagamento do valor do **APORTE FINANCEIRO AO “PROGRAMA MAIS ASFALTO”** do município de **XXXXXXXXXXXXX** para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme aprovação da Adesão do município de **XXXXXXXXXXXXX** ao **PROGRAMA MAIS ASFALTO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, através da **Lei Municipal n° xxx/20xx**, deverá ser realizado o pagamento do **APORTE FINANCEIRO** no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

2.1. O pagamento do valor acima descrito deverá ser realizado em parcela única até a data de 30/06/2022, nos respectivos dados bancários: Banco do Brasil, agência n° 0599-1, conta corrente n° 61309-6 de titularidade do CONDER (Programa MAIS ASFALTO).

2.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento acima mencionado neste contrato.

2.3. A falta de repasse do valor constante no presente contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações contratuais e Contrato de Programa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº xxx/xxx e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor	(%)
xx	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Pessoal	4.000,00	4%
xx	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Manutenção	16.000,00	16%
xx	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Investimento	80.000,00	80%
TOTAL			R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONDER deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município das despesas realizadas com o recurso entregue por conta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O Município ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência e juros legais de mora até o efetivo pagamento, sendo suspensos os serviços prestados através do Programa Mais Asfalto até a regularização da dívida.

5.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa Mais Asfalto sendo que a exclusão não exime o município do pagamento do valor constante neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato Aporte Financeiro entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx, SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Xxxxxxxxxx /SC, xxx de xxxxx de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente CONDER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de xxxxxxxx

Após análise do conteúdo do contrato de programa, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes ao assunto, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor(a) Jurídico(a) do município de xxxxxxxx / OAB/SC N° xxxx

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE RATEIO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO - PMA

CONTRATO DE RATEIO N° xx/2022



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

“Contrato de RATEIO ao Programa MAIS ASFALTO do Consórcio celebrado entre o Município de **XXXXXXX**/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER”.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXX**, **XXXXXXX**, Centro de **XXXXXXX**/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX** órgão expedidor **XXXXXXX** / **xx**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, residente e domiciliada no município de **XXXXXXX**/SC, ora doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.402, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, residente e domiciliado no município de Guarujá do Sul/SC, ora doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO**, oferecido pelo CONDER, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal de Ratificação/Ingresso ao Consórcio nº **xx/xxxx** e Lei de Adesão ao Programa Mais Asfalto nº **xx/xxxx**, Contrato de Programa, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO**, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços públicos, nos termos do art. 8º da lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, conforme definido em assembleia realizada em 11/03/2022 e registrado sob ata nº 01/2022, o seguinte valor assim distribuído:

- **Coefficiente Fixo: R\$ xxx (xxxx)** - representando 27%.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- Coeficiente Variável (Indexador: População - Estimativa IBGE 2021) R\$ xxx (xxx) - representando 36,50%.

- Coeficiente Variável (Indexador: Movimento Econômico Ano/base/2021): R\$ xxx (xxx) - representando 36,50%.

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER mensalmente será de R\$ xxx (xxxx), totalizando para 07 (sete) meses - junho a dezembro de 2022 - o valor de R\$ xxx (xxxxx), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	30/06/2022	R\$ xxxxxx
2ª	30/07/2022	R\$ xxxxxx
3ª	30/08/2022	R\$ xxxxxx
4ª	30/09/2022	R\$ xxxxxx
5ª	30/10/2022	R\$ xxxxxx
6ª	30/11/2022	R\$ xxxxxx
7ª	30/12/2022	R\$ xxxxxx
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$ xxxxxxxxxxxx

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Mais Asfalto do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência 0599-1, Conta Corrente 61309-6 ADM/PMA.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exige o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° xxx/xxx e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
xx	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Pessoal	xxxxxx	xxxxxx	85 %



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

XX	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Manutenção	XXXXX	XXXXX	10 %
XX	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Investimento	XXXXX	XXXXX	5 %
TOTAL			R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	100 %

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelos serviços a serem prestados ao município através deste contrato com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao respectivo Programa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Protocolo de Intenções e Alterações, do Estatuto Social do CONDER e do Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações bem como as Leis Municipais do município de Ratificação do Consórcio Público e de Adesão ao Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**Secretário(a)** Municipal de **XXXXXXXXXX**), inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXX/SC**, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/SC, xxx de xxxxx de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente CONDER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de **XXXXXXX**

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Geral do Município
OAB/SC nº. **XXXXXXXX**

Fiscal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**